



Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) do Município de Osasco do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.093/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2367/2025

STONE EDITORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Professor João de Barros, andar 1, sala 04, bairro Chácara São Luis, Guarulhos – SP, 07091020, detentora do CNPJ do Ministério da Fazenda nº 51.432.495/0001 - 69, vem respeitosamente a vossa presença, por seu representante legal, no prazo de lei, ex vi do art. 164 da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico **90.093/2025**, pelas razões de fato e de direito a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital fixa a **abertura da sessão pública em 16/01/2026**. O próprio instrumento prevê que **qualquer pessoa** poderá impugnar o edital **até 3 (três) dias úteis antes** da data de abertura, por **meio eletrônico, exclusivamente pela plataforma** indicada. Portanto, a impugnação é **tempestiva**, atendendo integralmente ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e às condições editalícias.

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

II – DO DIRECIONAMENTO MANIFESTO MEDIANTE EXIGÊNCIA DE ISBN, SEM ADMISSÃO DE EQUIVALENTES

O Edital padece de vício jurídico insanável ao amarrar o objeto da licitação a obras literárias e projetos pedagógicos determinados mediante a indicação expressa e cumulativa de título, autor e número ISBN, **sem cláusula de equivalência técnica ou justificativa técnica robusta que fundamente tal restrição.**

Essa prática configura direcionamento indevido do certame, em violação direta aos princípios da impessoalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de contrariar frontalmente as vedações e exigências contidas nos arts. 40, §2º, 41 e 42 da mesma Lei.

Art. 40, § 2º — Lei 14.133/2021

“§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

Art. 41 — Lei 14.133/2021

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
a) em decorrência da necessidade de padronização do

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

objeto:

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela **Administração;**

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II – exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III – vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV – solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.”

Art. 42 — Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

“Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I – comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II – declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III – certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.”

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

No Edital, referente à qualificação técnica, constam registros de materiais no ISBN, de modo análogo ao que a jurisprudência e a doutrina identificam como **restrição indevida de caráter direcionador**.

A exigência ISBN específico, sem abertura para apresentação de materiais **equivalentes** que possuam as mesmas finalidades educacionais, conteúdo didático compatível com a BNCC, faixa etária e estrutura de atividades análogas.

A Agência Brasileira do ISBN (International Standard Book Number) é responsável pela atribuição de números ISBN no Brasil, sistema internacional de numeração que identifica univocamente livros ou produtos editoriais similares. Essa identificação é crucial para a gestão de direitos autorais, distribuição, venda e catalogação de obras em livrarias, bibliotecas e plataformas online. A função da agência abrange desde a orientação sobre o processo de solicitação do número ISBN até a emissão deste, facilitando a organização e a padronização no mercado editorial brasileiro, proporcionando forma sistemática de identificação de obras que auxiliam na logística de distribuição e venda. O ISBN permite que cada edição e variação de formato de uma obra tenha sua identificação única, o que é fundamental para a gestão eficiente do acervo editorial e para a rastreabilidade no mercado.

Não obstante, a indicação de ISBN específico em editais de compras públicas tem sido tema combatido no âmbito da administração pública e do direito concorrencial. **Essa prática leva ao direcionamento de licitações e à restrição da concorrência, gerando impactos negativos tanto para a administração pública quanto para o mercado editorial**. Embora a função primordial do ISBN seja facilitar a identificação de obras, sua

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

utilização como critério exclusivo ou predominante em editais de **licitação produz efeitos colaterais indesejáveis e juridicamente inaceitáveis.**

Ao especificar ISBN particular, o órgão licitante **limita a participação no certame apenas às empresas que detêm os direitos de comercialização da obra em questão.** Tal restrição reduz significativamente o universo de licitantes elegíveis, diminuindo a competitividade do processo e potencialmente levando a aumento dos custos para a administração pública devido à falta de concorrência.

O ISBN constitui identificador bibliográfico de natureza editorial-comercial, **desprovido de qualquer aptidão para atestar qualidade pedagógica, aderência à Base Nacional Comum Curricular, capacidade técnica operacional ou idoneidade do fornecedor.** Sua imposição como requisito habilitatório **restringe artificialmente o universo de participantes a editoras ou distribuidoras detentoras de obras com registro ISBN específico, excluindo fabricantes de materiais pedagógicos equivalentes, integradoras de soluções educacionais e fornecedores que trabalhem com produtos pedagogicamente superiores mas que não detenham registro editorial formal.**

Adicionalmente, essa prática desencoraja a diversidade no fornecimento de material didático e bibliográfico. Há vasta gama de obras que podem satisfazer as necessidades educacionais e informativas das instituições públicas. **Limitar-se a ISBN específico exclui outras publicações de qualidade igual ou superior, que poderiam estar disponíveis a preços mais competitivos ou que ofereceriam perspectivas diferentes e enriquecedoras.** A exigência não guarda relação técnica com o objeto licitatório. O certame visa à aquisição de kits pedagógicos para educação, cuja adequação deve ser aferida por critérios pedagógicos objetivos como, por exemplo: **Compatibilidade com a BNCC, adequação à faixa etária, segurança dos materiais,**

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020



comprovação de fornecimentos anteriores por atestados idôneos, e não por registros editoriais que apenas identificam obras publicadas.

O direcionamento de licitações por meio da especificação de ISBNs produz efeitos prejudiciais sobre a concorrência no setor editorial, **favorecendo grandes editoras em detrimento de editoras menores ou independentes. Isso conduz à concentração de mercado, reduzindo a variedade de obras disponíveis e limitando as oportunidades para autores e editoras menores.**

Com a devida vênia, a inserção de ISBN específico e individual para cada projeto pedagógico, na forma lançada no Termo de Referência, traz, leva e conduz a inequívoco direcionamento do objeto, completamente vedado pela legislação, deletério à ampla competitividade, à diversidade e pluralidade de fornecedores, **que não poderão efetuar suas propostas em razão do objeto estar completamente direcionado, literalmente impossível de ser atendido sem que o autor do projeto e detentor de registro do respectivo ISBN venha supervisioná-lo pessoalmente.**

O art. 40, §2º, da Lei 14.133/2021 é expresso ao determinar que o planejamento de compras deverá considerar a **viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.**

O art. 5º da mesma Lei assegura tratamento isonômico entre os licitantes, garantindo igualdade de condições a todos os participantes do certame, sem favorecimento ou prejuízo a qualquer parte, consagrando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital,

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

A licitação deve selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, o que implica avaliação criteriosa que não apenas considera o menor preço, mas também aspectos técnicos e qualidade. A Lei 14.133/2021 destaca a importância de promover a competitividade entre os licitantes, proibindo especificações que restrinjam indevidamente a competição. Os arts. 20 e 22, parágrafo único, da LINDB **impõem motivação concreta das escolhas administrativas, com exame de alternativas menos restritivas e de consequências práticas**

Art. 20 da LINDB:

Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Art. 22, parágrafo único, da LINDB:

A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidade de ato, contrato, ajuste,

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020

processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Fato que não se verifica no instrumento convocatório, que exige ISBN exclusivo sem motivação técnica no processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União, em diversos julgados plenários, tem reiterado que a especificação do objeto não pode ser direcionada, devendo a Administração descrever necessidades de modo objetivo e permitir a competição entre equivalentes, e que a imposição de requisitos sem fundamentação técnica adequada viola isonomia e competitividade.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

A) A retificação dos descritivos e especificações constantes do Termo de Referência, com a supressão da exigência de indicação de ISBN, por configurar direcionamento indevido e restrição à competitividade, determinando-se à Administração a realização de adequada pesquisa de mercado para redefinição dos parâmetros técnicos do objeto, de modo a assegurar efetiva isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

De Maringá/PR para Osasco/SP, em 12 de janeiro de 2026.

Stone Editora e Comércio em Geral - Ltda

RAZÃO SOCIAL: STONE EDITORA E COMERCIO EM GERAL LTDA

CNPJ: 51.432.495/0001-69

E-MAIL: CONTATO@EDITORASTONE.COM.BR

TEL: (11) 91904-0793

END: RUA PROFESSOR JOAO DE BARROS, 45, ANDAR 1 SALA4, GUARULHOS, SP CEP: 07.091-020